



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de lavanderia, contemplando, durante a vigência contratual, a disponibilização de bombas dosadoras e demais equipamentos necessários à correta utilização dos produtos, incluindo sua instalação, montagem, configuração, realização de testes de funcionamento e fornecimento de todos os acessórios indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema, conforme especificações constantes na tabela abaixo e em observância às condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de lavanderia hospitalar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	DETERGENTE NEUTRO PARA LAVAGEM DE ROUPAS: DOSAGEM PARA LAVAGEM ENTRE 03 E 06 ML POR QUILO DE ROUPA, detergente neutro para lavagem de roupas e enxovais com nível de espumação controlada. Aparência líquida viscosa, cor levemente amarelada, odor característico, ph entre 7,5 e 9,0, sem fragrância. Composição: ácido sulfônico, coadjuvante, emulsificante, espessante, neutralizante, solvente, sequestrantes, corante e veículo	399945	Litros	900



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

2	ADITIVO ALCALINO PARA LAVAGEM DE ROUPAS: DOSAGEM DE 01 A 08 POR QUILO DE ROUPA aditivo alcalino para lavagem de roupas e enxovais aparência líquida, cor incolor, odor característico, ph entre 13,0 e 14,0, sem fragrância. Composição: tenso ativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, coadjuvante e veículo	317367	Litros	850
3	AMACIANTE DE TECIDOS E ROUPAS: DOSAGEM DE 05 A 10 ML POR QUILO DE ROUPA amaciante para roupas e enxovais. Aparência líquidos viscosa, cor azul, odor característico, ph de 2,0 a 4,0, sem fragrância. Composição: base amaciante, fragrância, conservante, corante e veículo	234324	Litros	900
4	ACIDULANTE/NEUTRALIZADOR PARA ROUPAS: DOSAGEM DE 0,5 A 5 ML POR QUILO DE ROUPA neutralizador de resíduos alcalinos e clorados gerador na lavagem e alvejamento de roupas. Aparência líquida, cor incolor, odor característico, ph entre 3,5 e 5,0, sem fragrância.	224832	Litros	450
5	DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES: DOSAGEM DE 02 A 10 ML POR QUILO DE ROUPA desinfetante para lavagem de roupas e enxovais. Aparência líquida, cor incolor, odor característico, ph de 0,02 a 2,0, densidade de 1,05 a 1,09g/cm ³ . Composição: ácido peracético, estabilizante, coadjuvante e veículo. Princípio ativo: ácido peracético 18%	431816	Litros	850



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Ressaltando que os códigos utilizados poderão sofrer alterações, caso sejam necessárias para a adequação à pesquisa de preços e para o atendimento dos interesses da Fundação.

A contratada deverá fornecer os produtos objeto desta contratação juntamente com todos os equipamentos, dispositivos, componentes e acessórios necessários à sua correta dosagem, diluição e utilização, sem qualquer custo adicional para a Fundação, durante toda a vigência contratual.

Compete à contratada realizar a instalação, montagem, configuração, adequação e testes de funcionamento dos equipamentos, bem como garantir sua manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição, quando necessário, assegurando que estejam em perfeitas condições de uso e sejam compatíveis com os produtos fornecidos e com as necessidades da Fundação.

O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de início da vigência estabelecida no contrato, entretanto, considerando que a presente contratação decorre de situação emergencial e possui caráter excepcional e transitório, o contrato conterà cláusula resolutiva expressa, prevendo sua rescisão automática ou extinção antecipada tão logo seja concluído o novo procedimento licitatório e celebrado o respectivo contrato administrativo para o mesmo objeto, ainda que antes do término do prazo de vigência inicialmente estabelecido. Salienta-se que o prazo de vigência do contrato foi determinado diante da complexidade e tempo necessário para a realização e conclusão de um novo processo licitatório regular.

Dessa forma, a presente contratação destina-se exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço essencial até a efetiva contratação decorrente da nova licitação, não gerando expectativa de manutenção da relação contratual após a sua conclusão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os materiais e equipamentos objeto do presente Termo de Referência serão destinados às atividades de lavagem, higienização e desinfecção do enxoval hospitalar da FUNBEPE, abrangendo a remoção de sujidades, a redução e eliminação de microrganismos patogênicos e o controle da disseminação de contaminação biológica, química e medicamentosa, mediante a utilização de processos químicos, mecânicos e térmicos, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

O fornecimento desses insumos é imprescindível para a continuidade das atividades assistenciais da Fundação, uma vez que são essenciais para a adequada higienização de roupas hospitalares, enxovais, vestimentas privativas e uniformes utilizados pelos profissionais de saúde e demais colaboradores. Sua disponibilidade assegura condições adequadas de biossegurança, controle de infecções e qualidade dos serviços prestados.

A contratação também visa garantir a manutenção das condições de salubridade e segurança do ambiente hospitalar, atendendo às exigências da legislação sanitária vigente. Trata-se de fornecimento de natureza contínua e essencial, cuja interrupção comprometeria diretamente o funcionamento da lavanderia hospitalar e, por consequência, a prestação dos serviços de assistência à saúde.

Inicialmente, a Administração promoveu o **Pregão Eletrônico nº 24/2025**, referente ao **Processo Licitatório nº 70/2025**, do qual resultou a contratação da empresa vencedora. Contudo, durante a execução contratual, a contratada deixou de cumprir as obrigações assumidas, ensejando a adoção das medidas administrativas cabíveis, com a aplicação das penalidades previstas e a consequente rescisão do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

Na sequência, em observância aos princípios da economicidade, da continuidade do serviço público e às disposições da Lei nº 14.133/2021, a Administração procedeu à convocação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação obtida no certame, visando ao aproveitamento da licitação anteriormente realizada.

Entretanto, durante o procedimento de convocação e análise da documentação de habilitação, verificou-se que os licitantes remanescentes não atenderam aos requisitos exigidos no edital, culminando na inabilitação dos licitantes remanescentes e impossibilitando a formalização de nova contratação decorrente daquele procedimento licitatório.

Ressalta-se que a Administração adotou as medidas necessárias para o aproveitamento do procedimento licitatório existente, buscando preservar a economicidade e a eficiência administrativa, não sendo possível, contudo, concluir a contratação em razão das ocorrências verificadas durante a convocação dos licitantes remanescentes.

Diante do esgotamento das alternativas legalmente previstas para o aproveitamento da licitação anteriormente realizada e considerando a impossibilidade de interrupção do fornecimento dos insumos, caracterizou-se situação emergencial apta a justificar a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a paralisação do fornecimento comprometeria a continuidade dos serviços públicos de saúde, ocasionando risco à segurança dos pacientes, dos profissionais e ao adequado funcionamento da unidade hospitalar.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Ressalta-se que a Administração adotará as providências necessárias para a instauração de novo procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do objeto. Assim, a presente contratação possui caráter excepcional e temporário, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade do serviço essencial até a conclusão da nova licitação e a celebração do respectivo contrato, com cláusula resolutiva expressa que preveja sua extinção automática com a assinatura do novo contrato administrativo decorrente do procedimento licitatório regular.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução a ser contratada compreende todas as etapas necessárias para a entrega completa do objeto, conforme descrito a seguir:

- O fornecedor dos produtos compromete-se em adequar todas as áreas para correta diluição dos produtos, fornecendo todos os equipamentos necessários para garantir a correta utilização.
- Os equipamentos serão instalados com o objetivo de facilitar a operação, reduzir tempo de processo, consumo de água e consumo de produtos químicos.
- Os materiais deverão ser fornecidos e os equipamentos instalados pelo fornecedor vencedor, sem custo adicional, pelo período de 06 (seis) meses, sendo vedada a retirada dos mesmos antes do término da utilização de todos os produtos em estoque.
- Todas as centrais de diluição deverão ter planos de limpeza, placas de procedimento para uso dos equipamentos e caixa de acrílico com toda a documentação (em áreas secas).
- O material de comunicação visual adesivado deverá ser em placas de PVC para não soltarem nos setores úmidos.
- Todos os galões ficarão nas áreas acondicionados em suportes com trava para colocar cadeado, evitando assim acesso dos funcionários aos produtos concentrados.
- A Contratada deverá realizar manutenção preventiva quinzenal de todos os equipamentos com emissão de relatórios contendo foto, localização GPS e check list preenchido.
- A Contratada deverá realizar a manutenção corretiva de todos os equipamentos em no máximo 24 horas após a abertura do chamado, com emissão de relatórios contendo foto, localização GPS e check list preenchido.
- Os itens relacionados neste instrumento, deverão ser fornecidos e mantidos em condições de adequadas de uso.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber os serviços, nos termos, prazos, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- c) Fiscalizar a execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado no Termo de Referência.
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias à adequada execução das obrigações, inclusive assegurando o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para dirimir quaisquer casos singulares, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo, bem como decidir sobre tudo o que se relacione com suas obrigações, desde que não implique ônus adicional à CONTRATANTE nem modificação das obrigações estabelecidas.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora deverá prestar os serviços em conformidade com a legislação pertinente ao objeto, devendo se atentar para as seguintes obrigаторiedades:

- a) Executar os serviços e entregar os bens nas quantidades, prazos e condições pactuados, em estrita conformidade com as especificações técnicas, requisitos e demais disposições constantes deste Termo de Referência e do respectivo Contrato, assegurando o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- d) A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados obediência às normas da CONTRATANTE, especialmente, as de segurança e prevenção contra acidentes, fornecendo-lhes o necessário equipamento de proteção individual, com o vestuário adequado ao



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

trabalho, devidamente uniformizados e identificados, munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável;

- e) A CONTRATADA é responsável pelos atos, intervenções e ações praticadas por seus empregados no âmbito das instalações da CONTRATANTE, durante o tempo que ali permanecerem, bem como pelos prejuízos decorrentes de imprudência, negligência e imperícia por eles provocados diretamente à Administração ou a terceiros.
- f) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, qualquer fato que possa impedir ou atrasar o cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos produtos ou execução das obrigações contratuais;
- g) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a execução de sua proposta.
- h) É obrigação da CONTRATADA, prestar os serviços contratados com zelo técnico e obediência aos padrões de controle de qualidade e segurança pela legislação pertinente.
- i) A CONTRATADA deverá permitir fiscalização por parte da CONTRATANTE, em qualquer fase dos serviços, a qual poderá, inclusive, impugnar aqueles que julgarem em desacordo com o pedido e/ou boa técnica.
- j) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE em razão de falhas na execução do objeto;
- k) A empresa deverá ministrar treinamento ao pessoal que irá operar os equipamentos, em horário comercial programado pela coordenação de higiene hospitalar, sem quaisquer ônus adicionais e sempre que necessário.
- l) Os treinamentos visam propiciar a familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, nas mudanças de equipe, incidência de quebra de acessórios e erro de manuseio dos equipamentos.
- m) Fornecer os materiais, utensílios e equipamentos conforme especificações deste Termo de Referência.
- n) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, e nos serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes dos materiais, utensílios e equipamentos utilizados.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- o) Responsabilizar-se pelos por eventuais danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a FUNBEPE em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- p) A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos no prazo de até 07 (sete) dias corridos contados do envio do pedido de compra.
- q) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- r) Fornecimento de produtos adequados, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;
- s) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento contratual, os laudos de análise dos produtos elencados, emitidos por laboratório competente, bem como as respectivas FDS – Fichas de Dados de Segurança. Os laudos apresentados deverão possuir data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação à CONTRATANTE. Havendo substituição ou inclusão de novos produtos químicos durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, previamente à sua utilização, a respectiva FDS e o respectivo laudo de análise atualizado, observando-se o prazo de validade estabelecido nesta cláusula.
- t) Estes laudos deverão ser entregues a autoridade competente designada.
- u) Consentir, durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização por intermédio de servidor(es) indicados pela CONTRATANTE, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o fornecimento prestado.
- v) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela.
- w) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- x) Após a conclusão do processo licitatório e a formalização do novo contrato administrativo para a continuidade do objeto, e desde que tenha sido concluído integralmente o processamento dos produtos em andamento nas bombas, a CONTRATANTE solicitará



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

formalmente à CONTRATADA a retirada de seus equipamentos. A partir do recebimento da solicitação, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias corridos para concluir a retirada de todos os seus equipamentos, às suas expensas.

- y) A permanência dos equipamentos pelo período estritamente necessário à conclusão dos produtos em processamento não caracterizará prorrogação contratual nem gerará direito a pagamento adicional, ressalvado o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e recebidos até o encerramento da execução contratual.
- z) A CONTRATADA deverá realizar a retirada e a desinstalação completa dos equipamentos de forma coordenada com a CONTRATANTE, sem causar danos às suas instalações, responsabilizando-se pela recomposição de eventuais danos decorrentes da retirada ou desinstalação.

4.3 SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo o uso racional de recursos naturais, a redução dos impactos ambientais e a proteção da saúde dos usuários e do meio ambiente.

Considerando que o objeto consiste no fornecimento de produtos para lavanderia industrial hospitalar, a contratada deverá atender, no que couber, aos seguintes requisitos de sustentabilidade:

- a) Fornecer produtos regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação vigente;
- b) Disponibilizar Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ/FDS) dos produtos fornecidos, em conformidade com as normas aplicáveis;
- c) Fornecer produtos com elevado rendimento e eficiência de lavagem;
- d) Utilizar embalagens recicláveis, recicladas ou passíveis de reutilização, sempre que tecnicamente possível, bem como identificar corretamente os materiais para facilitar sua destinação ambientalmente adequada;
- e) Promover, quando aplicável, a logística reversa das embalagens ou orientar quanto ao descarte ambientalmente correto, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- f) Garantir que os produtos fornecidos possuam composição compatível com a legislação ambiental vigente, evitando substâncias cujo uso seja proibido ou restrito pelos órgãos competentes;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- g) Orientar a contratante quanto ao armazenamento, manuseio e descarte dos produtos, visando à segurança dos trabalhadores e à prevenção de danos ambientais.

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável à fabricação, transporte, armazenamento e fornecimento dos produtos, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos de sua responsabilidade, quando cabível.

Sempre que houver disponibilidade no mercado e viabilidade técnica e econômica, será dada preferência a produtos que apresentem menor impacto ambiental, maior concentração e rendimento, reduzida geração de resíduos e embalagens, sem prejuízo da eficiência exigida para o processamento de roupas hospitalares.

4.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não se aplica.

4.5 VISTORIA

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6 DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser enviada para o e-mail indicado, dentro do prazo estipulado pelo Departamento de Compras da Fundação, e deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- b) A proposta deverá estar assinada por representante legal da empresa e acompanhada de declaração de veracidade das informações prestadas (Anexo I).
- c) Conter especificação clara e completa do produto ofertado, observadas as especificações constantes neste Termo.
- d) Conter os preços expressos em R\$ (reais), quando solicitado o unitário e o global.
- e) Os valores apresentados deverão contemplar todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento e à adequada utilização dos produtos, incluindo todos os custos a eles relacionados, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE por esse motivo.
- f) Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do serviço ofertado.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

4.7 SUBCONTRATAÇÃO

A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar que a execução do objeto contratual seja realizada diretamente pela empresa contratada, que deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com as exigências estabelecidas. A medida permite à CONTRATANTE manter maior controle sobre a qualidade, a regularidade e a segurança dos produtos fornecidos, bem como sobre o cumprimento das obrigações contratuais e a responsabilização da CONTRATADA. Além disso, considerando as características e especificidades do objeto, a execução por terceiros poderia comprometer a padronização, o controle de qualidade e a rastreabilidade dos produtos e serviços contratados.

4.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da assinatura do contrato, compreendendo o fornecimento, a instalação, a montagem, a configuração e os testes de funcionamento das bombas dosadoras e demais equipamentos disponibilizados, bem como o primeiro abastecimento dos produtos, devendo manter a plena operacionalidade do sistema durante toda a vigência contratual.

Os pedidos de fornecimento dos produtos serão emitidos de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Fundação. O prazo para entrega será de até 07 (sete) dias corridos, contados da data do envio do Pedido de Compra, independentemente da confirmação de seu recebimento pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá manter seu endereço eletrônico (e-mail) permanentemente atualizado, bem como acompanhar regularmente as comunicações encaminhadas pela Fundação, responsabilizando-se por confirmar o recebimento das solicitações.

Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade correspondente, no mínimo, a 70% (setenta por cento) de sua validade total, contado da data de fabricação. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal.

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da entrega dos produtos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Após a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues e da execução dos serviços, o CONTRATANTE atestará o recebimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis e encaminhará a documentação ao Departamento de Contratos, que verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e remeterá a Nota Fiscal ao Departamento de Contabilidade para liquidação e pagamento.

Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões da impossibilidade com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, para análise de eventual prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

Os produtos deverão ser entregues e os serviços de instalação, manutenção, substituição de equipamentos e demais atividades inerentes ao objeto deverão ser executados na Fundação, localizada na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161, Vila Canesso, Pedreira/SP, CEP 13927-118, no Setor de Lavanderia, telefone (19) 99735-4341 ou (19) 3852-9630.

A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados seus dados de contato, especialmente telefone e endereço eletrônico (e-mail), comprometendo-se a comunicar formalmente à Fundação qualquer alteração, eximindo-se esta de responsabilidade por prejuízos decorrentes da ausência de comunicação em razão da desatualização dessas informações.

5.2 Garantia, manutenção e assistência técnica

Os equipamentos disponibilizados deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à CONTRATADA garantir sua plena operacionalidade, sem qualquer ônus para a Fundação.

Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecido, realizando inspeções, regulagens, calibrações, ajustes, limpeza técnica e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento do sistema de dosagem.

Sempre que constatado defeito, desgaste, falha ou qualquer ocorrência que comprometa o funcionamento dos equipamentos ou a correta dosagem dos produtos, a CONTRATADA deverá realizar os reparos necessários ou promover a substituição imediata do equipamento defeituoso por outro de características equivalentes ou superiores, sem qualquer custo adicional para a Fundação.

A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais qualificados, observando as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis. Após comunicação da Fundação, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 02 (duas) horas,



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

considerando a essencialidade dos equipamentos para o funcionamento da lavanderia hospitalar, adotando todas as medidas necessárias para restabelecer a plena operação do sistema no menor tempo possível.

Todos os custos decorrentes da manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, deslocamento, mão de obra, transporte, substituição de peças, componentes, acessórios e equipamentos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Fundação. Caso o reparo não possa ser realizado de forma imediata, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento substituto de características equivalentes ou superiores, de forma a garantir a continuidade dos serviços de lavanderia hospitalar, sem interrupção das atividades.

A responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção, assistência técnica e perfeito funcionamento dos equipamentos permanecerá durante toda a vigência contratual, independentemente de garantia do fabricante, considerando que os equipamentos permanecerão de sua propriedade.

5.3 Substituição de marca

Somente serão aceitas a mudança de marca(s) do(s) item(s), com a aprovação do(s) departamento(s) solicitante(s) desde que a qualidade do produto seja igual ou superior ao contratado, e não haja mudança no preço. Para substituição(ões) da(s) marca(s) ofertada(s), a contratada deverá comprovar a inviabilização de fornecimento da(s) marca(s) originalmente ofertadas, ou seja, comprovar que a indisponibilidade das mesmas se deve ao fato superveniente não imputável a contratada. Exemplo clássico: Descontinuidade de fabricação do(s) produto(s), que deverá restar comprovada, por meio de documentos, que o produto efetivamente foi retirado de linha. Caso a(s) nova(s) marca(s) não atenda(m) as necessidades do Contratante, ou seja, não preste ao atendimento do interesse público, a(s) substituição(ões) não será(ão) possível(is), e o contrato poderá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual(is) penalidade(s). Saliente-se que em caso de substituição, toda a documentação pertinente à nova marca deverá ser apresentada para a devida aprovação.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme disciplina o artigo 95, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021, vinculando a empresa vencedora aos termos deste Termo de Referência, à proposta apresentada e as demais disposições da Lei mencionada e suas alterações.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1 Fiscalização e Gestão do Contrato

Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.

Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-20233>

7. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será mediante empreitada por preço global.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

Os produtos fornecidos e os serviços relacionados à instalação, configuração, disponibilização e manutenção dos equipamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento ou fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo a CONTRATADA realizar a substituição dos produtos, correção das irregularidades identificadas ou adequação dos serviços executados, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado da notificação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, validade dos produtos entregues e da adequada execução das obrigações relacionadas aos equipamentos disponibilizados, incluindo a instalação, configuração e funcionamento do sistema de dosagem, mediante termo detalhado de aceite.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, qualidade dos produtos fornecidos ou relacionados aos equipamentos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, pelo perfeito funcionamento dos equipamentos, pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pelo cumprimento integral das demais obrigações assumidas durante toda a vigência contratual.

8.2 Liquidação e Prazo de pagamento

O pagamento referente aos produtos efetivamente fornecidos será realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a liquidação da Nota Fiscal, após o recebimento e atesto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- os dados do contratado e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do serviço ou entrega de bens;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s), cujo dados bancários da CONTRATADA deverão constar na(s) nota(s) fiscal(is) a ser(em) emitida(s), sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

Os serviços objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

8.3 Indicadores de desempenho

O desempenho da contratação será medido ao final de cada mês, levando em consideração as entregas do período através dos indicadores que avaliarão os resultados e a performance diante aos objetivos pré-estabelecidos no planejamento a fim de garantir a segurança e a qualidade higiênico- sanitária dos produtos.

- a) Atendimento das exigências específicas do produto; descrito na relação dos itens a serem contratados
- b) Pontualidade de entrega
- c) Qualidade do produto/serviço



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

9. FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e observada a proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Considerando que o objeto da presente contratação contempla o fornecimento de produtos químicos destinados à lavanderia hospitalar, bem como a disponibilização de bombas dosadoras e demais equipamentos necessários à correta utilização dos produtos, opta-se pela **não realização do parcelamento** da contratação, devendo o objeto ser fornecido por **uma única empresa**.

A divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia comprometer a eficiência da contratação, uma vez que os produtos químicos e os equipamentos de dosagem devem ser tecnicamente compatíveis entre si, sendo necessária a integração entre o fornecimento dos insumos, a instalação, a configuração, o acompanhamento e a manutenção do sistema de dosagem.

A contratação de empresas distintas poderia ocasionar incompatibilidades entre os produtos fornecidos e os equipamentos utilizados, falhas no processo de dosagem, redução da eficiência dos produtos, danos aos equipamentos, além de riscos à segurança dos colaboradores responsáveis pelo manuseio e operação do sistema.

Além disso, a concentração do fornecimento em uma única empresa possibilita maior controle pela Fundação quanto à qualidade dos produtos, padronização dos processos, rastreabilidade das entregas, redução de intervenções de terceiros nas dependências hospitalares e maior agilidade na solução de eventuais problemas técnicos relacionados ao funcionamento do sistema.

Ressalta-se, ainda, que a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, bem como a assistência técnica necessária durante a vigência contratual, devem permanecer sob responsabilidade da mesma empresa fornecedora dos produtos, garantindo maior eficiência operacional e definição clara de responsabilidades.

Dessa forma, considerando as características específicas do objeto, a necessidade de compatibilidade técnica entre produtos e equipamentos, a continuidade dos serviços essenciais de lavanderia hospitalar e a busca pela eficiência administrativa, justifica-se a contratação de



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

empresa única para execução integral do objeto, não sendo recomendável o parcelamento da contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

10.2 Habilitação jurídica

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- h) Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, (se houver) relativo à sede ou domicílio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa, que comprove a regularidade perante ao ICMS. No caso do fornecedor sediada no Estado de São Paulo, a certidão correspondente é a que comprova a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.
- h) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- i) Os documentos fiscais de regularidade jurídica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF), emitido por meio do portal www.compras.gov.br.
- j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4 Qualificação Econômico-Financeira



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118

Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.5 Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente materiais químicos destinados à lavanderia hospitalar e/ou processos de higienização e desinfecção de enxoval.
- b) Para os produtos químicos fornecidos, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS), anteriormente denominadas FISPQ – Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos, contendo as informações necessárias quanto às características dos produtos, medidas de segurança para manuseio, armazenamento, procedimentos em caso de emergência e orientações relativas à proteção da saúde dos usuários e do meio ambiente.
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar declaração que enviará equipe técnica ou suporte técnico necessário para a instalação, configuração, acompanhamento e manutenção dos equipamentos fornecidos, garantindo o adequado funcionamento do sistema de dosagem durante toda a vigência contratual.

10.6 Prazo para Envio dos Documentos de Habilitação

Fica estabelecido entre as partes participantes do presente processo de compra direta que, uma vez solicitados os documentos de habilitação via e-mail, o fornecedor deverá encaminhá-los no prazo máximo de 08 (oito) horas, contado a partir da solicitação formal. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que o fornecedor apresente justificativa formal demonstrando a necessidade de tempo adicional para a obtenção dos documentos exigidos. Ressalvam-se os casos em que o processo for inserido no sistema **Compras.gov**, hipótese em que será considerado o prazo de 02 (duas) horas para o envio dos documentos. O referido prazo aplica-se tanto ao envio inicial da documentação quanto ao atendimento de eventuais complementações ou diligências requeridas pela Administração.

10.7 Desclassificação em Razão do Não Envio de Documentos

Fica definido o prazo para envio das documentações iniciais ou complementares, sendo que, ultrapassado o período estipulado sem manifestação por parte do fornecedor, o silêncio será interpretado como desinteresse, implicando em sua desclassificação automática e na convocação do próximo colocado.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de preços que serão juntadas nos autos do processo.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor da proposta licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 15% do valor da proposta licitada.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor da proposta licitada, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, segundo o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.7.1. Para as infrações previstas no item 12.1.1, será aplicado o prazo de 06 (seis) meses.

12.7.2. Para as infrações previstas no item 12.1.2, será aplicado o prazo de 08 (oito) meses.

12.7.3. Para as infrações previstas no item 12.1.3, será aplicado o prazo de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser estendido até o máximo de 03 (três) anos em conformidade com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.7.4. Os prazos de que trata o item 12.7 poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) anos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, observado o art. 13 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

	Infração	Sanção
A)	Der causa à inexecução parcial do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Infração	Sanção
	Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
B) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 01 (UM) ANO
	Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
C) Der causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 02 (DOIS) ANOS
	Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
D) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 08 (OITO) MESES
	Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
E) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Infração		Sanção
		imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
F)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
G)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
H)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Infração	Sanção
	Declaração de idoneidade

Parágrafo único – O prazo referente à declaração de inidoneidade é de 04 (quatro) anos e poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos;

12.16.1. Multa Moratória:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único. – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

12.16.2. Multa Compensatória

I- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

II- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

III- Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

IV - Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

12.17. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Todas as sanções aqui previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.20. Os procedimentos referentes ao processo administrativo ficam estabelecidos no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.22.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Apenados do Tribunal de Contas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

12.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.29. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.30. O Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 poderá ser acessado pelo link:
https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_26062025104417.pdf

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da ficha orçamentária:

Unidade: 03.01.16 – Fundação Beneficente de Pedreira

Funcional: 10.302.0014.2057.0000 – Manutenção da Fundação Beneficente de Pedreira

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.22 e Ficha 07.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações 2025, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Pedreira subvenciona a Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, o valor destinado para essa despesa foi incluso no planejamento financeiro, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis durante sua execução. Fundamentação legal: Art. 18 da Lei 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVA REFERENTE A NÃO UTILIZAR FORMA DE PAGAMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO DE PAGAMENTO

Não foi adotada forma de pagamento através de cartão pelo órgão.

As especificações de forma de pagamento estão descritas neste termo de referência.

15. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do Art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 6º do Decreto Municipal nº 3830 de 11 de setembro de 2023, que confere discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna dispensável a elaboração desse documento. Em que pese tal discricionariedade, o presente Termo de Referência contempla os



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

requisitos mínimos exigidos no artigo § 2º do artigo 18 da lei 14.133/2021, não constando os demais incisos ante a justificativa já apresentada.

De toda forma, a descrição da solução como um todo, contendo todas as informações necessárias e suficientes à abertura e andamento deste processo, como quantitativos, documentações, obrigações, prazos, condições e demais aspectos, encontram-se fundamentadas no Termo de Referência, anexo aos autos do processo.

16. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

Considerando ser um objeto comum, com descritivo de baixa complexidade, e a exigência de documentos que comprovem o atendimento de normas técnicas de órgãos regulamentadores quanto a fabricação e comercialização do item serem de fácil acesso, não se faz necessária a elaboração de análise de riscos para a presente contratação.

17. REFERENTE A ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

18. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PROCESSO EM FORMATO ELETRÔNICO OU EM PAPEL

Adota-se, inicialmente, o processo em papel, com utilização posterior do formato eletrônico quando necessário e viável, conforme condições técnicas e administrativas.

19. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Pedreira/SP, 30 de julho de 2026.

Ana Carolina Policarpo Carvalho
Coordenadora do Setor de Hotelaria - FUNBEPE



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificação do Contratado), declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Processo Administrativo nº/2026, bem como declara, sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação exigidos para a contratação e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Pedreira/SP, de de 2026.

(Empresa Vencedora do certame)